

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Declaração de Retificação n.º 44/2014**

Por ter sido publicado com inexatidão no Diário da República, n.º 192, 1ª série, de 6 de outubro de 2014, o Decreto do Presidente da República n.º 78/2014, de 6 de outubro, retifica-se que onde se lê: «com efeitos a partir de 20 de outubro de 2014», deve ler-se: «com efeitos a partir de 29 de outubro de 2014».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 7 de outubro de 2014. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 208/2014**

de 10 de outubro

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, criou no seu artigo 228.º, a contribuição extraordinária sobre o setor energético, com o objetivo de financiar mecanismos que promovam a sustentabilidade sistémica do setor energético e de contribuir para a redução da dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional (SEN), designadamente, através da minimização dos encargos decorrentes de custos de interesse económico geral (CIEG), indo de encontro aos princípios de apoio e proteção do consumidor de eletricidade decorrentes do Terceiro Pacote da Energia da União Europeia consubstanciado nas Diretivas n.º 2009/72/CE e 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009.

A presente portaria dá cumprimento ao n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que manda aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças o modelo oficial da declaração daquela contribuição, a ser enviada pelo sujeito passivo por transmissão eletrónica de dados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

É aprovado o modelo oficial da declaração da contribuição extraordinária sobre o setor energético (declaração modelo 27), bem como as respetivas instruções de preenchimento, constantes do anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

**Artigo 2.º**

**Documentação**

O contribuinte deve dispor de informação e documentação que demonstre os valores inscritos na declaração modelo 27, que deverá integrar o processo de documentação de fiscal, nos termos do artigo 130.º do Código do IRC.

**Artigo 3.º**

**Prazo de entrega**

O prazo de entrega do presente modelo, previsto no n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, é prorrogado até 15 de novembro de 2014.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 6 de outubro de 2014.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 2014			<b>Contribuição Extraordinária sobre Setor Energético</b>		<b>MODELO 27</b>			
	<b>DECLARAÇÃO</b> Cont. Extraordinária si setor energético							
	1 ANO DA CONTRIBUIÇÃO 01		2 TIPO DE DECLARAÇÃO Art. 7.º, n.º1, do RCESE 01 <input type="checkbox"/> Primeira 03 <input type="checkbox"/> Art. 7.º, n.º2, do RCESE 02 <input type="checkbox"/> Substituição 04 <input type="checkbox"/>					
	3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO Designação Social: _____ 01							
	4 IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DE ACTIVIDADE Produção de Eletricidade por intermédio de centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural 01 <input type="checkbox"/> Nº de centrais 05         Actividade de Refinação de petróleo bruto 02 <input type="checkbox"/> Nº de refinarias 06         Atividades de Transporte ou Distribuição de energia 03 <input type="checkbox"/> Outro 04 <input type="checkbox"/>							
	5 APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL							
	5.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero e 1,5 Nº Centrais / Refinarias: 14							
			Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável	
	Ativos Fixos Tangíveis		01 . . . . . 02 . . . . .		03 . . . . .			
	Ativos Intangíveis		04 . . . . . 05 . . . . .		06 . . . . .			
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)		07 . . . . . 08 . . . . .		09 . . . . .		Total 10 . . . . .		
5.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5 Nº Centrais / Refinarias: 15								
		Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis		01 . . . . . 02 . . . . .		03 . . . . .				
Ativos Intangíveis		04 . . . . . 05 . . . . .		06 . . . . .				
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)		07 . . . . . 08 . . . . .		09 . . . . .		Total 11 . . . . .		
5.3 Ativos referentes a atividades de transporte ou distribuição de energia								
		Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis		01 . . . . . 02 . . . . .		03 . . . . .				
Ativos Intangíveis		04 . . . . . 05 . . . . .		06 . . . . .				
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)		07 . . . . . 08 . . . . .		09 . . . . .		Total 12 . . . . .		
5.4 Outros Ativos Aplicáveis								
		Ativos Afetos		Ativos Regulados		Base Tributável		
Ativos Fixos Tangíveis		01 . . . . . 02 . . . . .		03 . . . . .				
Ativos Intangíveis		04 . . . . . 05 . . . . .		06 . . . . .				
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)		07 . . . . . 08 . . . . .		09 . . . . .		Total 13 . . . . .		

O modelo oficial da declaração da contribuição extraordinária sobre o setor energético (declaração modelo 27) é apresentado no anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante. O presente modelo é válido para o ano de 2014.